

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº10.531/SEMCAT**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – (PRAZO)**, proveniente do **Contrato nº 008/2022-SEMCAT**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua através do **Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS** e a empresa Apolo Comercial LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.567.637\0001-90, neste ato representado por Luiz Humberto Piteira Gonçalves, inscrito no CPF nº306.214.002-12.-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo contratual tem por objeto o aditamento do contrato nº008\2022\SEMCAT\PMA, quanto a prorrogação de seu prazo por mais 06(seis) meses, ou seja de 15 de junho de 2023 a 15 de dezembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 50.389,20 (cinquenta mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) correrão á conta da Dotação Orçamentária anexa nos autos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais disposições contratuais permanecem inalteradas, e em vigor, pelo que ora são ratificados, expressamente, por ambas as partes, á exceção daquelas que estejam em desacordo com o presente Termo Aditivo. Consta Parecer nº 123\2023-ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Servidor Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, com caráter meramente **OPINATIVO** deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo a ilustre Titular desta SEMCAT, entender de forma diversa para melhor atender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade. Assim como Parecer Jurídico nº1.665\2023-PROGE, assinado pelo Assessora Jurídica Ana Catarina V. Lima e pelo Procurador Geral do Município Danilo Ribeiro Rocha, no qual

manifesta-se pela viabilidade jurídica, visto que não existem impedimentos legais ao regular seguimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº008\2022-SEMCAT\PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 57, 1º, inciso II, da Lei nº8.666\1993. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA – Anexo II, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará***”;

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 25 de agosto de 2023.